**OFÍCIO/SJC Nº 00186/2018** Em 06 de junho de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência, composto por 26 (vinte e seis) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

O documento foi elaborado como relatório final da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, realizada no dia 24 de novembro de 2017, no Centro Internacional de Convenção, desta cidade, e servirá como referência para o Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência, para o quadriênio 2018/2021.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal –

**PROJETO DE LEI Nº**

Institui o Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência, composto por 26 (vinte e seis) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º.** As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º** A execução do Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º**. A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).**

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**CAPÍTULO I**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. Dar continuidade do uso do cadastro municipal da pessoa com deficiência para a implementação de políticas públicas municipais, ações de cadastramento nos bairros em órgãos públicos;
2. Investimento do cadastro digital e elaboração de carteirinha única de identificação da pessoa com deficiência de Araraquara;
3. Instituir parceria com entidades de atendimento à pessoa com deficiência na implementação do Centro Dia com garantia de transporte para o público alvo;
4. Criação da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;
5. Criação do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO II**

**EDUCAÇÃO**

1. Treinamento para profissionais da saúde, educação, transporte e assistência social para o atendimento humanizado da pessoa com deficiência;
2. Manter cursos básicos de LIBRAS, de no mínimo 30 horas para pelo menos 10% dos servidores municipais de cada Setor, para todos os familiares dos surdos e sociedade civil;
3. Garantia de vaga, ao público alvo da educação especial, em todas as escolas municipais, garantindo o Atendimento Educacional Especializado - AAEE;
4. Ações de formação continuada, de no mínimo 30 horas, com temas relacionados a educação do público alvo da educação especial, direcionada a todos os profissionais da educação;
5. Ampliar as campanhas de prevenção, conscientização e reflexão das questões que envolvem as pessoas com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, criando cartilhas e/ou guias de orientação que norteiem as famílias na busca de seus direitos e traga informação para a sociedade civil.

**CAPÍTULO III**

**SAÚDE**

1. Efetivação de políticas de apoio ao cuidador parental através da capacitação dos cuidadores formais e informais;
2. Implementação da diretriz do Ministério da Saúde voltada ao rastreamento para o auxílio no diagnóstico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
3. Efetivação do Centro de Referência de Doenças Raras com parcerias entre todos os entes federativos (Município, Estado e União), universidades e outras instituições envolvidas com a temática;
4. Garantir a continuidade da concessão, manutenção, adequação e adaptação de de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção através do Centro Especializado em Reabilitação (CER) “Dr. Eduardo Lauand”, bem como buscar incremento dos recursos financeiros junto aos governos Estadual e Federal;
5. Garantir a continuidade da concessão, manutenção, adequação e adaptação de Aparelhos de Amplificação Sonoro Individual através do Centro Especializado em Reabilitação (CER) “Dr. Eduardo Lauand”, bem como buscar incremento dos recursos financeiros junto aos governos Estadual e Federal;
6. Garantir as adaptações de acesso aos espaços de saúde e assistência, com profissionais habilitados e equipamentos adequados como: macas ginecológicas adaptadas para pessoas com deficiência física, tradutor e intérprete de LIBRAS e profissionais e profissionais qualificados para o atendimento de pessoas com deficiência intelectual.

**CAPÍTULO IV**

**ACESSIBILIDADE**

1. Ampliação e melhoria do sistema de transporte adaptado para pessoa com deficiência, incluindo condições apropriadas nas paradas de ônibus para melhor acessibilidade ao veículo;
2. Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho através de: 1. Ações de acompanhamento, viabilizando programas e cursos de capacitação profissional e especializada juntamente com as empresas; 2. Disponibilização da relação de vagas existentes no município para as entidades parceiras; 3. Intensificação da fiscalização da aplicação da Lei Federal nº 8213/91 em parceria com o Ministério do Trabalho;

1. Ações junto ao trânsito para a revisão da Legislação da Área Azul para utilização do “selo” fora da vaga da pessoa com deficiência;
2. Promoção de estudos e ações voltadas para a efetivação da garantia de livre mobilidade das pessoas com deficiência e acompanhantes no sistema de transporte coletivo intermunicipal junto aos órgãos estaduais (ARTESP);
3. Garantir recursos tecnológicos audiovisuais de acessibilidade para pessoas com deficiência nos sites e nos serviços oferecidos pelos órgãos públicos municipais;
4. Garantir a acessibilidade aos espaços públicos existentes, intensificando a parceria com o setor de fiscalização competente e com o COMDEF para o cumprimento da legislação vigente;
5. Ampliação e adaptação dos espaços de lazer e recreação nas praças públicas com criação de projetos pilotos;
6. Construção de banheiros adaptados em todos os espaços públicos, incluindo o Ginásio da Pista.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A execução do Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência, será implementado de forma gradativa, continua e transversalmente e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;
2. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).**

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal